



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO DA MESA Nº 02/2020

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Paulínia **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Ato da Mesa dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia.

**Parágrafo único** – As medidas de que trata este Ato da Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora, observadas as orientações dos Órgãos de Saúde da União, do Estado de São Paulo e do Município de Paulínia.

**Art. 2º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Paulínia servidores, terceirizados, profissionais de imprensa, servidores públicos a serviço da União, do Estado de São Paulo ou do Município de Paulínia, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos, exceto às atividades legislativas do Plenário, como a realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, restringindo, no entanto, o acesso ao público, o qual terá acesso às votações através da transmissão on-line pelo sítio oficial da Câmara Municipal de Paulínia.

**Parágrafo único** - Ficam abrangidos pela suspensão de que trata este artigo sessões solenes, eventos de liderança partidária e de frentes parlamentares, visitaçào institucional e outros.

**Art. 4º** - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores com suspeita e/ou em tratamento para a COVID-19 serão afastados mediante a apresentação do respectivo atestado médico.

**Art. 5º** - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, serão afastados mediante comprovaçào.

**Art. 6º** - As Diretorias deverão adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato da Mesa, bem como a redução do número de servidores nos ambientes da Câmara Municipal, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Conclusão Ato da Mesa nº 02/2020)

**Parágrafo único** – Desde que adequadas às funções de cada setor, deverão ser adotadas providências para o teletrabalho aos servidores:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Com filhos menores de 01 (um) ano de idade; e
- d) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade

**Art. 7º** - No âmbito dos gabinetes dos Vereadores desta Casa, fica a critério de cada qual adotar medidas descritas no artigo anterior.

**Art. 8º** - Questionamentos e solicitações relacionados a este Ato da Mesa devem ser encaminhados à chefia imediata.

**Art. 9º** – As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

**Art. 10** – Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Publique-se.

Prédio Ulysses Guimarães, 17 de março de 2020

**VEREADOR ANTONIO MIGUEL FERRARI - LOIRA  
PRESIDENTE**

**VEREADOR TIGUILÁ PAES  
1º SECRETÁRIO**

**VEREADOR MARCELO D2  
2º SECRETÁRIO**

Publicado em a Secretaria. Data supra.

**GEISE DE FATIMA PIVA VILELA  
DIRETORA GERAL ADJUNTA**